



**BENÉFICA E PREVIDENTE**

ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

# Centro de Convívio

Regulamento Interno



## **REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL CENTRO DE CONVÍVIO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA I**

##### **Âmbito de aplicação**

A Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 505992779, com sede na Rua dos Bragas, n.º 68, 4050 – 122 Porto, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º 2/2003 folhas 149 e 149 verso do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos, possui a gestão da resposta social de Centro de Convívio, que se rege pelas cláusulas a seguir descritas.

#### **CLÁUSULA II**

##### **Localização e área de intervenção**

O Centro de Convívio funciona nas instalações localizadas em Largo Tito Fontes, 147, 4000-124 Porto e intervém no território adstrito e envolvente a Santo Ildefonso, agora integrado na União de Freguesias da Zona Histórica do Porto, de acordo com o protocolo de cooperação com a Segurança Social.

#### **CLÁUSULA III**

##### **Legislação Aplicável**

Esta estrutura prestadora de serviços rege-se pelo estipulado na Circular nº 4 de 16 de Dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA IV**

##### **Objetivos**

O presente Regulamento Interno visa:

- a)** Promover o respeito pelos direitos dos utentes, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada;
- b)** Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura prestadora de serviços;
- c)** Promover a participação ativa dos utentes ou dos seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

### **CLÁUSULA V**

#### **Definição**

O Centro de Convívio é uma resposta social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento e inatividade e que desenvolve atividades socioculturais, no âmbito geográfico da território adstrito e envolvente a Santo Ildefonso, agora integrado na União das Freguesias da Zona Histórica do Porto.

### **CLÁUSULA VI**

#### **Objetivos**

1. São objetivos do Centro de Convívio:
  - 1.1. Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento e, simultaneamente, promover um crescimento “envelhecimento bem-sucedido”;
  - 1.2. Prevenir situações de solidão e promover a auto-estima e o convívio;
  - 1.3. Apoiar na reformulação e continuidade do projeto de vida do utente;
  - 1.4. Manter e promover a abertura e a ligação do utente com a sua rede social de apoio, quer ao nível familiar, quer a nível da comunidade;
  - 1.5. Criar condições que permitam preservar a sociabilidade e incentivar a relação interfamiliar e intergeracional;
  - 1.6. Valorizar os diferentes saberes de cada utente;
  - 1.7. Promover a formação e o desenvolvimento pessoal de forma a contribuir para o seu equilíbrio, bem estar e qualidade de vida.

3

### **CLÁUSULA VII**

#### **Atividades**

1. O Centro de Convívio por si, ou em articulação com quaisquer outras instituições públicas, privadas ou sociais, procurará satisfazer as necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos utentes, desenvolvendo iniciativas proporcionadoras de convívio e atividades de animação, tais como:
  - 1.1. Dinâmicas de grupo;
  - 1.2. Sessões de (In)formação;
  - 1.3. Oficinas temáticas (dramática, desenho e pintura, musical, desportiva, escrita, etc.);
  - 1.4. Visitas;
  - 1.5. Eventos de carácter socioeducativo alargados à família;

1.6. Apoio Psicossocial.

1.7. Fornecimento de uma pequena refeição (lanche).

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE ADMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIII**

##### **Critérios de Admissão**

1. São critérios de admissão no Centro de Convívio:
  - a) Vontade expressa pelo utente;
  - b) Idade do utente;
  - c) Residir na União de Freguesias da Zona Histórica do Porto e respetiva envolvente.

#### **CLÁUSULA IX**

##### **Critérios de priorização**

1. Na seleção dos utentes são critérios de prioridade:
  - 1.1. A vulnerabilidade económico-social;
  - 1.2. O grau de isolamento social;
  - 1.3. A ausência ou insuficiência de retaguarda familiar;
  - 1.4. Familiares a frequentar o estabelecimento;
  - 1.5. Residência próxima do estabelecimento.

4

#### **CLÁUSULA X**

##### **Admissão**

A admissão do utente na resposta social é da responsabilidade da Direção Técnica e será feita de acordo com as cláusulas constantes no presente Regulamento.

#### **CLÁUSULA XI**

##### **Candidatura**

1. A inscrição nos serviços poderá ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão dependente da existência de vagas e do parecer da Direção Técnica.
2. Aquando da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade do utente e do representante legal;
  - b) Cartão de contribuinte fiscal do utente e do representante legal;

- c) Cartão de beneficiário da Segurança Social;
  - d) Cartão de serviço nacional de saúde ou outro subsistema;
  - e) Cartão de Cidadão, que substitui os documentos mencionados nas alíneas anteriores;
  - f) Relatório médico;
  - g) Comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
  - h) Comprovativo de outros rendimentos;
  - i) Comprovativo da despesa com a renda de casa, ou valor da prestação mensal pela aquisição de habitação própria;
  - j) Comprovativo de despesas mensais com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
  - k) Comprovativo do recibo de passe do transporte público;
  - l) Outra documentação necessária para apreciação da inscrição.
3. O pedido é registado na instituição, numa ficha de inscrição existente para o efeito.
4. Havendo vaga, o utente é informado e pode iniciar a frequência da resposta.
5. Não havendo vaga o utente fica inscrito na lista de inscrições.

## **CLÁUSULA XII**

### **Processo Individual**

5

1. O processo individual do utente contém os seguintes elementos:
- a) Ficha de inscrição;
  - b) Ficha de admissão com Plano de Atividades Socioculturais/Plano de Desenvolvimento Individual do Utente;
  - c) Fotocópia do contrato de prestação de serviços;
  - d) Registo de ocorrências/situações anómalas.
2. O processo individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica e administrativa, garantindo sempre a sua confidencialidade.

## **CLÁUSULA XIII**

### **Contrato de prestação de serviços**

1. No ato da admissão será celebrado, por escrito, um contrato com o utente/representante legal ou pessoa próxima, onde constará nomeadamente o valor a pagar mensalmente, o período de vigência do contrato e as condições em que poderá haver lugar à sua alteração, suspensão e rescisão.
2. Qualquer alteração ao contrato é efetuado por mútuo consentimento e assinada pelas partes.
3. Na assinatura do contrato deve ser anexado o presente Regulamento.

#### **CLÁUSULA XIV**

##### **Desistência da frequência de serviços**

1. O contrato de prestação de serviços cessa, sempre que se verifique uma das situações:
  - a) Falecimento do utente;
  - b) Inadequação dos serviços às necessidades do utente.
2. A rescisão do contrato por qualquer uma das partes exige o aviso prévio, por escrito, ao outro outorgante com a antecedência mínima de 30 dias, exceto na situação referida na alínea a). Não cumprindo este prazo, o utente sujeita-se ao pagamento do mês seguinte.
3. A situação de falecimento do utente não confere o direito à restituição de qualquer valor da mensalidade previamente paga.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **CLÁUSULA XV**

##### **Estrutura e funcionamento**

1. O Centro de Convívio funciona em regime diurno nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 17h30, ou em outros horários conforme a programação das atividades.
2. O serviço é gerido pela Animadora Sócio cultural e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e carências dos utentes.

#### **CLÁUSULA XVI**

##### **Quadro de Pessoal**

1. Para assegurar o seu normal funcionamento, a resposta social dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal desta resposta social encontra-se afixado nas instalações, em local bem visível, contendo a categoria profissional e indicação do número de recursos humanos, definido de acordo com a legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DIREITOS E DEVERES**

#### **CLÁUSULA XVII**

##### **Direitos dos utentes**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do

Centro de Convívio têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) Exigir qualidade nos serviços prestados;
- d) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- e) Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- f) Ter acesso ao livro de reclamações.

### **CLÁUSULA XVIII**

#### **Deveres dos utentes**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Centro de Convívio têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas da Instituição de acordo com o estipulado neste Regulamento;
- b) Pagar pontualmente, até ao dia 8 (oito) de cada mês, a participação familiar fixada conforme o acordado no processo de admissão, bem como alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária de responsabilidade do utente;
- c) Avisar com antecedência devida a ausência temporária de serviços;
- d) Respeitar e tratar com educação os colaboradores da Instituição;
- e) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente;
- f) Informar a Animadora Sócio-cultural da resposta social, sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações.

7

### **CLÁUSULA XIX**

#### **Direitos dos colaboradores**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os colaboradores do Centro de Convívio gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos utentes e pessoas próximas.

### **CLÁUSULA XX**

#### **Deveres dos colaboradores**

Aos colaboradores do Centro de Convívio cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

### **Direitos da Instituição**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição ainda tem os seguintes direitos:
- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
  - b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
  - c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA XXII**

### **Deveres da Instituição**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição ainda tem os seguintes deveres:
- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
  - b) Garantir a prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
  - c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
  - d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
  - e) Possuir livro de reclamações.

## **CAPÍTULO VI**

### **PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

8

### **CLÁUSULA XXIII**

### **Preçário**

1. O valor da participação familiar pela frequência da resposta social é determinado pela aplicação da percentagem de 5% sobre o rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com as normas em vigor definidas na Circular n.º 4, de 16 de dezembro de 2014, da Direção Geral de Segurança Social.
2. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal;

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D = Despesas mensais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar.



3. Haverá uma redução na comparticipação familiar mensal sempre que:

- a) Se verifique a frequência dos serviços por mais do que um elemento do agregado familiar, sendo a redução de 20%;
- b) Quando exista um período de ausência que exceda 15 dias não interpolados devidamente justificado, sendo a redução de 10%;
- c) A admissão do utente seja feita no decorrer do mês, sendo a redução de 25% por cada semana em que não usufruiu do serviço;
- d) Para além disso, a Instituição está atenta às necessidades do utente, reduzindo o valor da comparticipação sempre que, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua que o utente não tem possibilidade de pagar o valor efetivo;

4. No caso de o utente suspender os serviços, por motivos de internamento hospitalar ou férias, para manter a sua vaga, terá de pagar 25% do valor da mensalidade/comparticipação familiar. O utente poderá permanecer nesta situação até um período máximo de 6 meses.

5. A prestação de falsas declarações ou a omissão de qualquer rendimento poderá levar à suspensão ou exclusão do utente.

6. As comparticipações familiares, em regra, são objeto de revisão anual, a efetuar no início do ano civil, ou a qualquer momento por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar, designadamente no rendimento *per capita* mensal.

9

## **CLAÚSULA XXIV**

### **CONCEITO DE AGREGADO FAMILIAR**

1. Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parente e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

1.1. Sem prejuízo do disposto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);

b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

2. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário.

### **CLÁUSULA XXV**

#### **RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR**

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Do trabalho dependente;

b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;

c) De Pensões;

d) De Prestações Sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

f) Prediais;

g) De capitais;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

10

1.1. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

1.2. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 1., as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

1.3. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

1.3.1. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitido pelos serviços de finanças competentes, ou do documento

que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

1.3.2. O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

1.4. Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

1.5. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

2. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

## **CLAUSULA XXVI**

### **DESPESAS FIXAS**

11

1. Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*, consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Os encargos médios mensais com transporte públicos, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica comprovada.

2. O valor total das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) não poderá ultrapassar o valor do RMMG. Nos casos em, que essa soma é inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

## **CLÁUSULA XXVII**

### **PROVA DE RENDIMENTOS E DESPESAS**

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado solicitados pela Associação ao utente.

1.1. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após

efetuadas as diligências adequadas, pode a Associação determinar a aplicação da comparticipação familiar máxima.

1.2. A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 1., no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

2. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

3. A comparticipação familiar é revista, tendo em conta as alterações ocorridas nos rendimentos do agregado familiar.

### **CLÁUSULA XXVIII**

#### **COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MÁXIMA**

1. A comparticipação familiar máxima, calculada nos termos da Orientação Normativa, não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviços que utiliza, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável por esta área.

2. O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento dos serviços ou equipamento, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentaram o serviço ou equipamento no mesmo ano. 12

3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do serviço ou equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da instituição.

4. Tratando-se de serviços ou equipamentos novos, os fatores a considerar para determinação do custo médio real do utente, serão as despesas orçamentadas e o número de utentes previstos para o ano correspondente.

### **CLÁUSULA XXIX**

#### **PAGAMENTO DA MENSALIDADE**

1. Todos os utentes do Centro de Convívio estão obrigados ao pagamento de uma mensalidade de acordo com o definido na Cláusula XXIV do presente regulamento.

2. O pagamento da mensalidade/comparticipação é efetuado sempre até ao dia 8 do presente mês a que esta diga respeito.

3. O não pagamento dentro do prazo estabelecido, sem motivo considerado justificativo pelos serviços, implica um acréscimo de 10% à mensalidade inicial até ao dia 10 e um acréscimo de 20% após o dia 10. Não poderá nunca ultrapassar o fim do mês, situação em que a Direção da Associação decidirá sobre a situação do utente em causa, ou anulação da inscrição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

#### **CLÁUSULA XXX**

1. Em caso de doença ou acidente, durante a prestação do serviço, a Associação obriga-se a comunicar imediatamente o facto à pessoa próxima do utente.
2. Se necessário, serão promovidas as diligências para o encaminhamento do utente para respostas disponíveis no âmbito do Sistema Nacional de Saúde.
3. A pessoa próxima do utente, depois de avisada pelos serviços, conforme referido no ponto 1, será responsável pelo devido acompanhamento do utente.
4. A Associação não assume as despesas relativas a este processo.

#### **CLÁUSULA XXXI**

##### **PENALIDADES**

1. Aos utentes que não cumpram as disposições deste Regulamento, pratiquem atos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos à instituição, que violem grave ou reiteradamente os deveres contratualmente assumidos, serão aplicadas as seguintes 13 penalidades:
  - a) Advertências;
  - b) Cessaçãõ do serviço.
2. A penalidade mencionada na alínea a) pode ser aplicada pela Animadora Sócio-cultural da resposta social; a aplicação da penalidade definida na alínea b) é da exclusiva competência do Conselho de Administração que despacha sobre o processo organizado pelo gestor, conforme a lei em vigor.
3. Os utentes em causa poderão recorrer das penalidades aplicadas através de contestação escrita dirigida ao Conselho de Administração, sendo este órgão soberano para (re)avaliar a situação e tomar uma decisão final que comunicará, também por escrito, ao utente. Após a reavaliação do Conselho de Administração, se o utente continuar insatisfeito com a decisão final poderá escrever no Livro de Reclamações.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA XXXII**

##### **Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Convívio possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado, sempre que desejado.

### **CLAÚSULA XXXIII**

#### **Alterações ao Regulamento Interno**

Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Convívio deverá informar o utente ou seu representante legal sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

### **CLAÚSULA XXXIV**

#### **Omissões**

Todas as omissões e dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração e incluídas nas normas de funcionamentos dos diferentes serviços.

### **CLÁUSULA XXXV**

#### **Vigência**

O presente Regulamento aprovado na atual redação, em reunião do Conselho de Administração de 30-11-2015, e entra em vigor em 01-01-2016, devendo ser revisto sempre que, 14 superiormente, se considere oportuno.



-----

Eu, \_\_\_\_\_, utente/ familiar responsável de utente (riscar o que não interessa) do Centro de Convívio da Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, declaro que tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de funcionamento deste serviço, não tendo dúvidas em cumprir todas as normas atrás referidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_